

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMAC**  
**PARECER CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE DIREITO AMBIENTAL 04 – 2019**

**I. OBJETO**

**PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA (PDAU-RIO).**

**II. MEMBROS**

**CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE DIREITO AMBIENTAL:**

ANAGEA-RJ – (Coordenador)

SEAERJ

SECONSERMA-SUBMA

**III. HISTÓRICO**

CONSIDERANDO que o PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA foi aprovado em 21/11/2016 e dois anos após a aprovação, de acordo com o monitoramento de suas ações no Cronograma Físico-Financeiro, das 72 ações programadas, 13 ações (18%) foram TOTALMENTE realizadas; 8 ações (11%) foram PARCIALMENTE realizadas e 51 ações (71%) NÃO FORAM REALIZADAS;

CONSIDERANDO que devido a alterações na estrutura da Prefeitura, o Comitê Técnico de Acompanhamento do PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA não foi efetivamente implantado;

CONSIDERANDO que de acordo com o exposto no art 4º, inciso IV do DECRETO Nº 41.248 de 19/02/2016, que determina a aplicação dos recursos do Fundo de Conservação Ambiental (FCA) no “desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle”.

**IV. JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO a sanção do Excelentíssimo Prefeito ao PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA (PDAU) expressa no Decreto nº 42.685/2016;

CONSIDERANDO que a Lei 12.157/2009 – POLÍTICA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA prevê a consolidação e a expansão das áreas legalmente protegidas e o incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

CONSIDERANDO que a LEI COMPLEMENTAR nº 111/2011 prevê no Art. 183 – dentre as Ações Estruturantes relativas às Áreas Verdes Urbanas, a elaboração e implantação de PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO visando o planejamento e manejo adequado do arboreto urbano;

CONSIDERANDO que a LEI COMPLEMENTAR nº 111/2011 prevê no Art. 182 que o planejamento e a gestão das áreas verdes e espaços livres deve se dar de acordo com as normativas do Plano Diretor de Arborização;

CONSIDERANDO a importância da arborização urbana para a saúde da população, no combate à poluição, na amenização das temperaturas e a economia de recursos que ela pode gerar para a cidade;

## **V. PROPOSTA**

Pelas razões expostas, o PARECER da CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE DIREITO AMBIENTAL exarado nos termos do artigo 27 da Deliberação Consemac n. 120 de 2014 é que o CONSEMAC proponha ao Secretário Municipal de Conservação e Meio Ambiente, nos termos da Minuta de Indicação anexa:

1. A implementação efetiva e imediata do PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA – PDAU-Rio, aprovado pelo DECRETO Nº 42.685 de 21 de dezembro de 2016.
2. A implantação do Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Diretor de Arborização Urbana, nos moldes do aprovado pelo DECRETO Nº 42.686/2016.
3. Que se priorize a implementação do PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA – PDAU-Rio na indicação das diretrizes para aplicação das verbas do Fundo de Conservação Ambiental.